

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

NOME DA INSTITUIÇÃO: ILUME – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Nº10 (ATIVIDADE REGULATÓRIA) conforme NOTA TÉCNICA Nº09/2018 de 14/09/2018 (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista): REN nº414/2010 capítulo VI, art.72

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 72. A distribuidora é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, assim como equipamentos de outra natureza instalados em via pública, sem prejuízo ao disposto no art. 22. (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)	§ 1º Por solicitação do consumidor, após a homologação da ANEEL e do INMETRO, a leitura do consumo da rede de iluminação pública com tecnologia LED ou outra com tecnologia eletrônica embarcada, através de telemedição deverá ser aceita pela distribuidora, após sua devida aprovação	Incluir o parágrafo 1º para permitir a telemedição da tecnologia LED ou similar eletrônica, uma realidade mundial na iluminação pública e de acordo com o conceito de cidades inteligentes, largamente implantado em grandes metrópoles e objetivo deste Município de São Paulo na gestão do maior parque de iluminação pública do país.